



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 01/05/2022

Chapa 05

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Francisco

LIMA

para relatar.

Em 01/11/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 74, PLOG Nº 47 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº _____ /2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 74 de 2022, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 47 de outubro de 2022 que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, na forma e pelo prazo que especifica.”**

Em suas razões o Governo do Estado requer a autorização legislativa para o Poder Executivo Estadual proceder à Cessão de Uso em favor da referida associação o imóvel onde funcionava a Unidade Escolar Anicota Burlamaqui, situado na Rua Arlindo Nogueira, 2531, bairro Macaúba, em Teresina-PI pelo prazo de 20 anos.

De acordo com o projeto, o imóvel em questão tem como finalidade o acolhimento, prevenção, qualificação profissional e escolarização das pessoas em situação de rua.

A proposição é de grande relevância, tendo em vista que a referida associação já desenvolve suas atividades desde 2009 e tem como finalidades A meta da Associação é proporcionar meios para sobrevivência, independência financeira e um futuro melhor para as crianças e adolescentes dando-lhes oportunidades de estudo, e aprenderem novas atividades como música, canto, catecismo, dentre outras.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com os art. 18, §1º e 75 da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

No campo infraconstitucional, a proposição vai de encontro com as disposições da Política Estadual para a População em Situação de Rua, lei nº 7.359 de 2020, que tem como diretiz a colaboração do Poder Público com organizações da sociedade civil para a execução das políticas voltadas para a população de rua, conforme art. 6º, V da referida Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

